



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2017-2020 – "CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

DECRETO Nº 071/2020 DE 22 DE JULHO DE 2020

Decreto Publicado dia

26/07/2020

Jornal "O Regional"

Edição 3211- Pg: 04

SÚMULA: Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao coronavírus – COVID-19, relativas à realização de velórios.

ADEMIR MULON, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 em 11/03/2020;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA nº 04/2020;

CONSIDERANDO a competência concorrente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 em 15/04/2020, que reconhece autonomia aos Estados e Municípios para estabelecer políticas de saúde, inclusive questões de quarentena e classificações dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do Artigo 196, da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 12/2020 de 10 de Junho de 2020 onde a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Cruzeiro do Sul; e

CONSIDERANDO a deliberação do COE – Comitê de Operações Emergenciais e Divisão de Vigilância Sanitária:

DECRETA

Art. 1º - Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 deverão obedecer às seguintes medidas:

I – O horário de funcionamento de velórios no município será das 7h às 16h e não sendo possível a sua realização neste período, o mesmo deverá ocorrer obrigatoriamente no dia seguinte;

II – O tempo da cerimônia de velório fica limitado a 2 (duas) horas de duração;

III – O número de familiares presentes na sala de velório fica limitada a 5 (cinco) pessoas de cada vez;

IV - Os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não ingressem no local;



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2017-2020 - "CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

V - É proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios, bem como, no local de sepultamento.

Art. 2º - Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no artigo 1º deste Decreto, deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel ou 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

§ 1º - As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento), antes de serem levadas para as cerimônias de velório.

§ 2º - Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º - No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (coronavírus) os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por no máximo 5 (cinco) pessoas da família.

Art. 4º - Este decreto entra e vigor na data de sua publicação, sendo afixado no quadro próprio de editais da Prefeitura Municipal e encaminhado ao órgão de publicação oficial do município de Cruzzeiro do Sul e surtirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19).

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, 22 DE JULHO DE 2020.


Ademir Mulon
- PREFEITO MUNICIPAL -